INDICAÇÃO / 2025

Regulamentação da Lei Municipal que institui o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Branco a necessidade de regulamentar, com urgência, a legislação municipal referente ao ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV, previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e mencionado no processo de revisão do Plano Diretor.

Justificativa: O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um dos principais instrumentos de gestão urbana previstos no Estatuto da Cidade. Ele tem como objetivo avaliar os efeitos que empreendimentos e atividades potencialmente causadoras de impacto podem gerar sobre a comunidade e o ambiente urbano.

Embora seja um instrumento obrigatório em diversas cidades do Brasil, Rio Branco possui legislação mencionando o EIV, mas não possui regulamentação, o que inviabiliza sua aplicação prática. Sem regulamentação, o município não pode exigir de forma efetiva o estudo, nem definir critérios claros, parâmetros, prazos, responsabilidades e condicionantes.

1. Relevância para o Plano Diretor 2025–2035

A revisão do Plano Diretor, atualmente em tramitação, reforça a necessidade de instrumentos modernos de controle urbanístico. Não faz sentido um Plano Diretor avançado sem um EIV regulamentado, pois:

- auxilia na prevenção de impactos negativos como trânsito, ruído, sombreamento, pressão sobre a infraestrutura, geração de resíduos e ocupação do solo;
- garante segurança jurídica para empreendedores;
- protege os moradores e a coletividade;
- reduz conflitos urbanos e demandas judiciais;
- aumenta a previsibilidade para o planejamento urbano.

2. Exemplos de cidades que regulamentaram com sucesso o EIV

- São Paulo (Lei 15.150/2010): referência nacional na regulamentação do EIV, com critérios objetivos e ampla participação social.
- Curitiba (Decreto 579/2006): integra o EIV ao licenciamento urbanístico e ambiental.
- Fortaleza (Lei 9.002/2005): utiliza o EIV para grandes empreendimentos e orienta medidas mitigadoras.
- Florianópolis e Porto Alegre: possuem modelos modernos que integram EIV ao ordenamento territorial.

Esses exemplos demonstram que o EIV não é entrave ao desenvolvimento, mas instrumento para garantir desenvolvimento sustentável.

3. Benefícios diretos para Rio Branco

- Prevenção de alagamentos e sobregarga da drenagem ao exigir avaliação prévia.
- Mais segurança viária e planejamento de mobilidade.
- Ordenamento das atividades comerciais e serviços em áreas sensíveis.
- Proteção dos bairros tradicionais e das áreas residenciais.
- Fornecimento de dados técnicos para decisões públicas e privadas.

4. Proposta de diretrizes para regulamentação

O Executivo poderá estabelecer, por decreto, elementos essenciais como:

- lista de empreendimentos que exigirão EIV;
- critérios de análise (trânsito, drenagem, ruído, sombra, resíduos, impacto social, mobilidade etc.);
- exigência de audiências públicas;
- medidas mitigadoras e condicionantes;
- integração com o sistema municipal de licenciamento.

Diante do exposto, solicita-se a regulamentação imediata da legislação municipal que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, de forma alinhada às melhores práticas nacionais e compatível com o Plano Diretor em revisão.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Vereador Felipe Tchê
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Rio Branco